



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 990

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº043 de 09 de Março de 2021** - Dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel aos finais de semana nas vias de acesso ao Município de Gongogi – BA e restrição de acesso dos banhistas, assim como consumo de bebidas alcoólicas em cabanas e afins nas margens do Rio Gongogi e Rio de Contas como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº043 de 09 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel aos finais de semana nas vias de acesso ao Município de Gongogi – BA e restrição de acesso dos banhistas, assim como consumo de bebidas alcoólicas em cabanas e afins nas margens do Rio Gongogi e Rio de Contas como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo, por isso mesmo, alçados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando medidas que visem evitar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Gongogi, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), em nosso Município, e, mais ainda, em todo Estado da Bahia, que, além do grande número de casos, já implementou medidas extremas (lockdown) em outros municípios;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias mostrou-se um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas aos finais de semana barreiras sanitárias entre a sede do Município de Gongogi e acesso a BR 030, BA 330, Estrada Vicinal da Rua São Carlos assim como Distritos de Nova Palma e Tapirama e margens do Rio Gongogi e Rio de Contas, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, em especial:

I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;



II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;

III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;

IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;

V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;

VII - transporte de cargas e mercadorias;

VIII - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;

IX - deslocamentos para pessoas já residentes em Gongogi;

X - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados; XI - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

Parágrafo único. Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal - GCM, Secretaria Municipal de Transporte - e/ou Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar no Município de Gongogi deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal, documento de habilitação do condutor e comprovante de endereço residencial.

Art. 4º Para fins de comprovação do deslocamento para Gongogi, os seguintes documentos serão exigidos, pela barreira sanitária, quando da entrada no Município de Gongogi, em conformidade com as seguintes regras:

- a) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso I: declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente;
- b) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso II: carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;
- c) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso III: apresentação do contrato de prestação de serviço em atividade essencial;
- d) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IV: declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente;



- e) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso V: comprovante da convocação para participação em ato judicial;
- f) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VI: apresentação de documento de atividade profissional;
- g) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VII: nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;
- h) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VIII: apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde;
- i) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IX: apresentação de comprovante de residência.

§ 1º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso X, caberá à equipe da barreira sanitária verificar os fatos relevantes apresentados.

§ 2º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso XI, caberá à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da barreira sanitária avaliar as condições de urgência/emergência apresentadas.

§ 3º Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde do município de Gongogi.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 5º Fica vedado aos finais de semana, o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, bem como, em estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes do Município de Gongogi, Distritos de Nova Palma e Tapirama, sendo permitido sua comercialização via sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 6º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º Fica autorizada a apreensão de qualquer veículo ou meio de transporte, que esteja transportando passageiros em desconformidade com o estabelecido no presente Decreto.

Parágrafo único. O veículo ou meio de transporte apreendido será conduzido a local adequado e ficará sob a tutela dos órgãos da municipalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi - BA, em 09 de março de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal